



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO GONÇALVES  
10º SERVIÇO NOTARIAL  
LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

498-N

FOLHA

150

RUBRICA

comprobatórios a esta transação: **1)- DO IMÓVEL:** (1.1) Certidão de Inteiro Teor, expedida pelo 1º. Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itiquira-MS, datada de 22 de agosto de 2014; (1.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural sob o nº. F80C.8C01.9F99.42C3, emitida em 22/08/2014, com validade até 18/02/2015, NIRF- 8.183.791-7. (1.3) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - 2006/2007/2008/2009; Código do Imóvel: 905.157.274.240-9, Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Terminal Itiquira; Área Total: 3,3500; Classificação Fundiária: Minifundio; Data da Última Atualização: 13/11/2012; Indicações para Localização do Imóvel Rural: Rodovia MT 299 KM 15,5; Município Sede do Imóvel Rural: Itiquira-MT; Módulo Rural do Imóvel (ha): 0,0000; Nº Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal do Município: 60,0000; Nº Modulos Fiscais:0,0558; FMP (ha): 2,00; Situação Jurídica do Imóvel Rural (Áreas Registradas): Município do Cartório: Itiquira; Data do Registro: 07/10/2011; Ofício: 1; Matrícula: 3168; Livro ou Ficha: 2; Área (ha): 3,3500; área Registrada: 3,3500; Posse a Justo Título: 0,0000; Posse por simples ocupação: 0,0000; Área medida: 5.692,1452; Dados do Detentor Terminal Itiquira S/A- CPF/CNPJ: 13567378/0001-13; Código da Pessoa: 06.684.456-8; % de detenção do imóvel:100,00%; **2)- DA DEVEDORA:** (2.1) Certidão Positiva do Cartório do Distribuidor da Comarca de Sertãozinho-PR (Feitos Ajuizados), expedida em data de 21 de agosto de 2014; (2.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, CND do INSS, sob nº 170042014-88888086, emitida em data de 21/05/2014, com validade até 17/11/2014, cuja cópia encontra-se arquivada às folhas nº 180, da pasta CND- 007 desta Serventia; (2.3) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida eletronicamente via internet, às 10:15:26 horas, em data de 16/08/2014, com validade até 12/02/2014, código de controle nº. F9BD.2ABB.752ª.498D; **3)- DA GARANTIDORA:** (3.1) Certidão Negativa do Cartório do Distribuidor da Comarca de Itiquira-MT, Ajuizados), expedida em data de 22/08/2014; (3.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, CND do INSS, sob nº 186672014-88888378, emitida em data de 30/06/2014, com validade até 27/12/2014, cuja cópia encontra-se arquivada às folhas nº.195 da pasta CND 007, desta Serventia; (3.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da devedora, emitida eletronicamente via internet, às 09:56:51, horas, em data de 22/08/2014, com validade até 18/02/2015, código de controle nº 73FE.4CEE.2BDD.7673. **3.4)** Certidão de Existência de Ações de Processos de 1ª. e 2ª. Instâncias, do Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª. Região, assinatura eletrônica no. 7b6c2c05-af94-3ª86-bbfb-652ª733b6dac, emitida em 22/08/2014; **3.5)-** Certidão de Distribuição para fins Gerais, Processos originários cíveis e criminais, Poder Judiciário, Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, sob o no. 2329357, emitida em 22/08/2014, às 09h49; **3.6)-** Certidão Negativa de Débito, Serviço Público Federal, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, sob o no. 4693714, emitido em 22/08/2014, com validade até 21/09/2014. Guia de recolhimento de Funrejus, sob nº [=] devidamente quitada nesta data, porquanto pagou a quantia de R\$-1.821.20. (valor máximo), sendo 0,2% sobre o valor da transação. Pela DEVEDORA






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO GONÇALVES  
10º SERVIÇO NOTARIAL  
LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV. LIVRO 498-N FOLHA 151 RUBRICA

e pela HIPOTECANTE, me foi dito que declaram sob responsabilidade civil e criminal que não existem ônus reais ou ações reais pessoais reipersecutórias relativas ao IMÓVEL objeto desta escritura, com exceção da hipoteca de primeiro grau em favor do BNDES, na forma do Parágrafo 3º Artigo 1º do Decreto Lei nº 93.240 de 09/09/1986. Emitida a DOI à Delegacia da Receita Federal em Londrina-PR, conforme Instrução Normativa nº 324 de 28/04/2003. As partes autorizam o Oficial do Cartório de Registro competente, a proceder todas as averbações que se fizerem necessários ao registro do presente instrumento. Livro nº 005-PG, sob nº 3131/2014 - PROTOCOLO GERAL. DVRC 4.972,00. Custas R\$ 780,60. SELO DIGITAL Nº XiFpZ . deK5T . 2nu2Z, Controle: OZjhd . hD0A. Londrina-PR, 05 de Setembro de 2014. (aa)SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA(73055) - SANTO ZANIN NETO(44934) e CITIBANK N.A. - GUSTAVO OLIVEIRA DE CASTRO(129209), BANCO CITIBANK S.A. - RENATO CHALADOVSKY(129210) e PEDRO PAULO GIUBBINA LORENZINI(129216) e TERMINAL ITIQUIRA S.A - SANTO ZANIN NETO(44934) . Eu  OSCAR GONÇALVES JUNIOR, 1º. Oficial Substituto que a digitei, conferi e assino. Eu, OSCAR GONÇALVES SOBRINHO, Notário Vitalício, que mandei, digitar, conferi e subscrevi, dato e assino em público e raso.

Em testº da Verdade.

Oscar Gonçalves Junior  
Substituto

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA COMARCA DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SERVENTIA 080

Av. Cuiabá, 217 - Cx. Postal 32  
Centro CEP 78790-000 - Itiquira - MT  
Fone/Fax: (65) 3491-1243  
E-mail: atendimento@cartorioitiquira.com.br  
Oficial - Antonio Assaf Maslem

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s) 53

AMC33654

R\$ 3259,90

Consulta: www.tj.mt.gov.br/sels

www.tj.mt.gov.br/selos



1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA COMARCA DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SERVENTIA 080

Av. Cuiabá, 217 - Cx. Postal 32  
Centro CEP 78790-000 - Itiquira - MT  
Fone/Fax: (65) 3491-1243  
E-mail: atendimento@cartorioitiquira.com.br  
Oficial - Antonio Assaf Maslem

Protocolo sob n.º 23744 em 08/09/2014  
Certifico que foi feito o REGISTRO n.º 7 na  
MATRICULA n.º 3136 em 09/09/2014

O Oficial

Eder Abrahão Maslem

www.tj.mt.gov.br/selos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:U8DZ 386BJ K7KYE UWETA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITIQUIRA - MATO GROSSO  
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

EDER ABRAHÃO MASLEM  
Oficial Substituto

ANTONIO ASSEF MASLEM  
Oficial  
GERALDO PARREIRA DA SILVA  
Oficial Substituto

IVANDO FONTES DE ARAÚJO  
Oficial Substituto

**MATRÍCULA: 3136      LIVRO Nº 2      FOLHAS N.º 01      DATA: 07/10/2011**

Protocolo n.º 19.384

Uma área de terras pastais e lavradas, situada na zona rural deste Município e Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, com 3,35ha (TRÊS HECTARES E TRINTA E CINCO ARES), perímetro 808,19 metros no lugar denominado "FAZENDA TERMINAL ITIQUIRA", dentro seguintes limites e confrontações: "Inicia-se se no vértice denominado 'M-27', localizado na divisa com a Fazenda Alcimar Triches, área remanescente; Daí segue confrontando com a Fazenda Alcimar Triches pelos seguintes azimutes e distâncias: azimute 90°00'00" e distância 287,73 m até o vértice 'M-28'; Azimute 180°00'00" e distância 116,36 m até o vértice 'M-29'; Azimute 270°00'00" e distância 287,73 m até o vértice 'M-30'; Azimute 0°00'00" e distância 116,36 m até o vértice 'M-27'; fechando assim o polígono descrito, abrangendo um Perímetro de 808,19 metros. CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: com terras da Fazenda Alcimar Triches - (Área Remanescente); Ao Sul: com terras da Fazenda Alcimar Triches - (Área Remanescente); Ao Leste: com terras da Fazenda Alcimar Triches. - (Área Remanescente); Ao Oeste: com terras Fazenda Alcimar Triches - (Área Remanescente)". As descrições perimétricas desta segunda área estão em conformidade com o Memorial Descritivo e Projeto de Desmembramento, elaborados em setembro/2011, pelo Engenheiro Agrônomo Luiz Antonio Paro Junior, inscrito no CREA-SP sob o n.º 40.906/D - Visto MT 1027. INCRA: 905.020.000.485-0. PROPRIETÁRIA: A Empresa TERMINAL ITIQUIRA S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, com sede na Rodovia MT 299, s/n, km 15, zona rural da cidade e comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.567.378/0001-13, com Número de Identificação de Registro de Empresas "NIRE" 51.3.0001089-5, com seu contrato de constituição datado de 28/04/2011, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), conforme Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), em 15/09/2011, subscrita pelo Secretário Geral João Gilberto Calvoso Teixeira. REGISTRO ANTERIOR: Título Aquisitivo R.07/2751 desta Serventia. OBSERVAÇÃO: A presente matrícula foi aberta em razão do registro da Escritura Pública de Divisão Amigável para Extinção de Condomínio, lavrada nas notas do 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, no livro n.º 031 às fls. 006 a 010, em 06 de outubro de 2.011, assinada pelo Tabelião e Registrador Wellington Ribeiro Campos, registrada sob o 07 na matrícula anterior 2751 deste Serviço Registral Imobiliário. Emolumentos: R\$42,30. Itiquira-MT, 07 de Outubro de 2.011. O Oficial Substº

(Eder Abrahão Maslem)

AV.01/3136 Protocolo: 19.384 Em, 07 de Outubro de 2.011.

Certifico e dou fé que, encontra-se averbado sob o n.º 01 na Matrícula Anterior n.º 2751 desta Serventia, um Termo de Preservação com o seguinte teor: "AV.01/2751 Protocolo:18.173 Em, 23 de Novembro de 2.010. Certifico e dou fé que, encontra-se Averbado sob o n.º 012 na Matrícula Anterior n.º 2721 deste Serviço Registral, uma averbação do Termo de Retificação do IBAMA com o seguinte teor: "AV.076/152 Em, 01 de Março de 1.999. Certifico e dou fé que, conforme Termo de Retificação, celebrado em 08 de Fevereiro de 1.999, entre o proprietário do imóvel e o IBAMA, que em razão da postulação constante, com amparo no Art. 16 da Lei n.º 4.771, de 15/09/65, com redação alterada pela Medida Provisória n.º 1.736-31-de 14/12/98, que com o advento desta alteração retificado o termo celebrado entre as partes em 14/03/86, ficando assim a área de 1.832.000 ha, equivalente a 80% do total da propriedade, passível de exploração, e não 50% como anteriormente, sendo 20% equivalente a 458.0000 ha, de UTILIZAÇÃO LIMITADA, na qual, fica proibida a execução de qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização expressa do IBAMA". Emolumentos: R\$ 8,40. Itiquira-MT, 23 de Novembro de 2.010. O Oficial aa (Antonio Assef Maslem)". Emolumentos: R\$8,40. Itiquira-MT, 07 de Outubro de 2.011. O Oficial Substº

(Eder Abrahão Maslem)

R.02/3136 Protocolo: 13.398 Em, 14 de Outubro de 2.011.

OUTORGANTE DEVEDOR: TERMINAL ITIQUIRA S.A., sociedade com sede à Rodovia MT 299, km 15, na Cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.567.378/0001-13. CREDOR/BANCO: BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A., instituição financeira devidamente constituída e avalidamente existente de acordo com as Lei da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Minas de Prata, n.º 30, 15º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito perante o CNPJ/MF sob o n.º 33.753.740/0001-58. TÍTULO: ALIENAÇÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITIQUIRA MATO GROSSO  
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANTONIO ASSEF MASLEM  
Oficial

EDER ABRAHÃO MASLEM  
Oficial Substituto

GERALDO PARREIRA DA SILVA  
Oficial Substituto

IVANDO FONTES DE ARAÚJO  
Oficial Substituto

**MATRÍCULA: 3136      LIVRO Nº 2      FOLHAS N.º 02      DATA: 25/01/2013**

**COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, sociedade por quotas com responsabilidade limitada, com sede na Avenida 06 de Junho, nº 380, Parque Industrial, Sertãoópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.739.086/0001-78, representado por **SANTO ZANIN NETO**, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.300.869-72 e Carteira de Identidade RG nº 984.623-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cecília Meireles, nº 90, Jardim Rabelo, Sertãoópolis, Estado do Paraná. FIADORA: **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, já qualificada, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadores e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, no referido instrumento, pela **BENEFICIÁRIA**. **TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO CONTRATO: Escritura de Contrato de Financiamento**, lavrada no 15º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, lavrada no livro nº 2979 Fls. 015 Ato 004, em 26 de Dezembro de 2.012, assinada pelo Tabelião Substituto, Carlos Alberto de Souza Lopes, e Escritura de Declaração, lavrada nas notas do 15º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, lavrada no livro nº 2979 Fls. 021 Ato 009, em 17 de Janeiro de 2.013, assinada pelo Tabelião Substituto, Carlos Alberto de Souza Lopes. **A BENEFICIÁRIA dá ao BNDES, em HIPOTECA EM 1º (PRIMEIRO) GRAU. VALOR DO CONTRATO: O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, pelo aludido Contrato, um crédito no valor de R\$16.692.308,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e oito reais), com a finalidade de construir um terminal rododiferroviário, destinado a prestar serviços de transbordo, armazenagem e beneficiamento de grãos, em Itiquira-MT, dividido em 2 (dois) subcréditos: SUBCRÉDITO "A" R\$ 9.342.308,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e oito reais) à conta de seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósito Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à construção de um terminal rododiferroviário. SUBCRÉDITO "B" R\$7.350.000,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta mil reais) à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto a sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada à sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 2.374/2012-BNDES, de 18.12.2012, ao amparo da legislação federal em vigor, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário nacional e pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, destinado à aquisição de equipamentos nacionais. DATA DO VENCIMENTO: 15 de Abril de 2.019. JUROS: JUROS SUBCRÉDITO "A": Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração). SUBCRÉDITO "B": Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "B" são devidos juros à taxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, (a título de remuneração). CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Todas as demais cláusulas e condições são as constantes da referida escritura, ficando uma cópia arquivada nesta Serventia Registral. Foram apresentados os seguintes documentos: 1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF 1.595.599-0 - Código de Controle da Certidão: C2BC.62F1.919C.3467, emitida às 14:28:02 horas do dia 24/01/2013 com validade até 23/07/2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - via internet; 2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Código de Controle da Certidão: 6E0C.7087.D54D.142A, emitida às 05:08:27 horas do dia 23/11/2012 com validade até 22/05/2013 pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil - via internet; 3 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, exercícios de 2006/2007/2008/2009, número do CCIR 08894564094, Código do Imóvel Rural 950.157.274.240-9; 4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000032013-10001378, emitida em 08/01/2013 com validade até 07/07/2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - via internet; 5 - Certidão Negativa de Débitos nº 3332040, emitida em 23/01/2013 com validade até 22/02/2013 pelo Ministério do Meio Ambiente - MMAS - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - via**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITIQUIRA - MATO GROSSO  
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

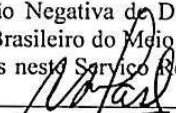
ANTONIO ASSEF MASLEM

EDER ABRAHÃO MASLEM  
Oficial Substituto

GERALDO PARREIRA DA SILVA  
Oficial Substituto

IVANDO FONTES DE ARAÚJO  
Oficial Substituto

**MATRÍCULA: 3136    LIVRO Nº 2    FOLHAS N.º 03    DATA: 14/04/2014**

no valor de R\$33,00; 6 - ART de Obra/Serviço nº 1148728 da área de 185,50 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$33,00; 7 - ART de Obra/Serviço nº 1148734 da área de 79,45 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$33,00; 8 - ART de Obra/Serviço nº 1148738 da área de 116,17 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$33,00; 9 - ART de Obra/Serviço nº 1148740 da área de 40,74 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$33,00; 10 - ART de Obra/Serviço nº 1148742 da área de 32,34 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$33,00; 11 - ART de Obra/Serviço nº 1148746 da área de 640,00 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$78,00; 12 - ART de Obra/Serviço nº 1148747 da área de 145,50 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$33,00; 13 - ART de Obra/Serviço nº 1148749 da área de 112,03 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$33,00; 14 - ART de Obra/Serviço nº 1148752 da área de 400,00 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$78,00; 15 - ART de Obra/Serviço nº 1148753 da área de 600,00 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$78,00; 16 - ART de Obra/Serviço nº 1148756 da área de 173,22 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$33,00; 17 - ART de Obra/Serviço nº 1148761 da área de 1.700,00 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$122,00; 18 - ART de Obra/Serviço nº 1148763 da área de 1.250,00 m<sup>2</sup>, devidamente quitada em 09/05/2011 no valor de R\$122,00. 19 - Projeto de Regularização das Obras, assinado pelo Responsável Técnico, Eng. Adair Luiz Sulzbacher - CREA Nº 34079/D, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Itiquira, assinado pelo Engenheiro Civil, Fábio Frigeri, CREA nº 1202553141; 20 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 079632014-88888794 - CEI 51.211.55794/77, emitida em 18/03/2014, com validade até 14/09/2014 em nome do Terminal Itiquira S/A - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, via Internet; 21 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 086502014-88888378 - CNPJ 13.567.378/0001-13, emitida em 26/03/2014, com validade até 22/09/2014 em nome do Terminal Itiquira S/A - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, via Internet; 22 - Certidão Negativa de débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF: 8.183.791-7 - Código de Controle da Certidão: C61A.9F73.0813.CDE1, emitida às 08:11:27 horas do dia 01/04/2014 com validade até 28/09/2014; pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - via internet; 23 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, exercícios de 2006/2007/2008/2009, código do Imóvel Rural: 950.157.274.240-9; 24 - Certidão Negativa de Débito nº 4431744, emitida em 09/04/2014 com validade até 09/05/2014, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, todas com uma via arquivados neste Serviço Registral. Emolumentos: R\$ 934,90. Itiquira-MT, 14 de Abril de 2014. O Oficial  (Antonio Assef Maslem)

R.07/3136 Em, 09 de Setembro de 2014. Protocolo n.º 23.744 Em, 08/09/2014.  
**DEVEDORA: SEARA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.** com sede na Avenida 06 de Junho nº 380, Parque Industrial, na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.739.086/0001-78 e com Inscrição Estadual sob o nº 60300396-94, na escritura foi representada por seu sócio administrador o Sr, **SANTO ZANIN NETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 984.623-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.300.869-72, com endereço comercial acima mencionado, conforme Contrato Social Registrado sob nº 4120247652-2, em data de 09/08/1973, e Última Alteração de Contrato Social registrada na Junta Comercial do Paraná, Escritório Regional de Londrina, sob o nº 20144083353, em data de 08/07/2014, e Certidão Simplificada sob o nº 14/275452-8. **CREDORES: CITIBANK N.A.**, sociedade americana, com escritório em 701, East 60th, Street North, Sioux Falls, Dakota do Sul, e sede social em 399 Park Avenue, Nova York, NY, com seu Estatuto Social, datado de 01/07/2011, traduzido para o português pela tradutora publica juramentada Maria Claudia Santos Ribeiro Ratto, matricula na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP-, sob o no. 1287, tradução de numero 1-17353, livro 152, fls., 195-207, estando respectiva tradução juramentada registrada no 2º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, sob o no. 3501474, em 20 de agosto de 2012, cujo documento foi passado perante Jacqueline Wood, Tabeliã Pública do Estado de Nova York, habilitada no Consulado de Nova York, cujo mando espira em 02 de julho de 2012, que teve sua assinatura reconhecida por Norman Goodman, Escrivão do Condado e Escrivão do Juízo de Primeira Instância do Estado de Nova York e no para o Condado de Nova York em 16 de julho de 2012, neste ato representado por seu procurador, o Sr.,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITIQUIRA - MATO GROSSO  
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANTONIO ASSEF MASLEM

Oficial

EDER ABRAHÃO MASLEM  
Oficial Substituto

GERALDO PARREIRA DA SILVA  
Oficial Substituto

IVANDO FONTES DE ARAÚJO  
Oficial Substituto

**MATRÍCULA: 3136    LIVRO Nº 2    FOLHAS N.º 04    DATA: 09/09/2014**

ser convertidos em reais pela taxa de venda do dólar, dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil, dentre outros meios, em sua páginas na internet referente a dois dias úteis anteriores à data de conversão, aproximadamente à 13h15min, horário de São Paulo. JUROS, CLÁUSULAS E DEMAIS CONDIÇÕES: São as constantes da referida escritura, ficando uma cópia arquivada neste Serviço Registral. Todos os documentos exiidos por Lei, foram apresentados na lavratura da referida escritura. Emolumentos: R\$3.259,90. Itiquira-MT, 09 de Setembro de 2.014. O Oficial Substº

(Eder Abrahão Maslem)

O Oficial \_\_\_\_\_

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO SERVENTIA 080  
Av. Cuiabá, 217 - Cx. Postal 32 Centro CEP 78790-000 - Itiquira - MT  
Fone/Fax: (65) 3491-1243  
E-mail: atendimento@cartorioitiquira.com.br  
Oficial - Antonio Assef Maslem

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO SERVENTIA 080  
Av. Cuiabá, 217 - Cx. Postal 32 Centro CEP 78790-000 - Itiquira - MT  
Fone/Fax: (65) 3491-1243  
E-mail: atendimento@cartorioitiquira.com.br  
Oficial - Antonio Assef Maslem

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 176

AMC33655

Gratuito

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

[www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



Certifico e dou fé, que a presente Cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.  
Itiquira-MT, 09/09/2014

O Oficial \_\_\_\_\_

Eder Abrahão Maslem  
Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUXNP\_KSCG5 B4WKV KT4XB





---

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA  
E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

entre

**TERMINAL ITIQUIRA S.A.**  
*na qualidade de Fiduciante,*

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS**  
*na qualidade de Partes Garantidas,*

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de Beneficiária Anuente*

e

**BANCO CITIBANK S.A.**  
*na qualidade de Agente de Garantias*

---

Datado de  
5 de setembro de 2014

---

SP - 8308002v1



12

---

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA  
E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

entre

**1º Serviço Registral de Imóveis**  
**Títulos e Documentos**  
**COMARCA DE ITIQUIRA - MT**  
**Antônio Assef Maslem**  
**OFICIAL DO R.G.I.**  
Eder Abrahão Maslem      Geraldo Parreira da Silva  
*Oficial Substituto*      *Oficial Substituto*  
Ivando Fontes de Araujo  
*Oficial Substituto*

**TERMINAL ITIQUIRA S.A.**  
*na qualidade de Fiduciante,*

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS**  
*na qualidade de Partes Garantidas,*

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de Beneficiária Anuente*

e

**BANCO CITIBANK S.A.**  
*na qualidade de Agente de Garantias*

---

Datado de  
5 de setembro de 2014

---





SP

SEARA  
INDUSTRIA

---

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA  
E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

entre

**TERMINAL ITIQUIRA S.A.**  
*na qualidade de Fiduciante,*

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS**  
*na qualidade de Partes Garantidas,*

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de Beneficiária Anuente*

e

**BANCO CITIBANK S.A.**  
*na qualidade de Agente de Garantias*

---

Datado de  
5 de setembro de 2014

---

---

SP - 8308002v1



TERMINAL  
ITQUIRA S.A.

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA  
E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

**TERMINAL ITQUIRA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, com sede na Rodovia MT 299, s/n, km 15, zona rural da cidade e comarca de Itiquira, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.567.378/0001-13, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante" ou "Terminal Itiquira");

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS**, quais sejam, todas as instituições financeiras tornadas Partes do Contrato de Financiamento (conforme definido abaixo) na qualidade de Credores, neste ato representadas pelo Agente de Garantias, nos termos do Contrato de Financiamento (os "Credores" ou "Partes Garantidas");

**BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente de Garantias"); e

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida 6 de junho, 380, município de Sertanópolis, Estado do Paraná, CEP 86.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.739.086/0001-78, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Seara").

A Fiduciante, as Partes Garantidas, o Agente de Garantias e a Seara em conjunto denominados "Partes" ou individual e indistintamente "Parte".

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

- (a) Em 26 de dezembro de 2012, a Terminal Itiquira e o Banco Nacional de Desenvolvimento ("BNDES") celebraram a *Escritura de Contrato de Financiamento* ("Contrato de Financiamento BNDES"), lavrada pelo 15º Tabelião de Notas do Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual a Terminal Itiquira transferiu ao BNDES a propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos de sua propriedade, instalados e em operação em sua unidade industrial localizada na Rodovia BR-299 KM 60, zona rural de Itiquira ("Unidade Industrial"), como forma de garantir o crédito aberto pelo BNDES em seu favor;



Seara  
S/A

- (b) A Seara celebrou ou irá celebrar um ou mais contratos de exportação de soja e/ou milho em grãos a granel (os "Contratos de Exportação");
- (c) O Agente de Garantias, o Citibank N.A. e a Seara, entre outros, irão celebrar o *Loan Facility Agreement*, tendo como objeto o pagamento antecipado à Seara de exportações futuras a serem realizadas pela Seara, conforme os termos dos Contratos de Exportação, no valor de US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) pelo Citibank, N.A. e pelo Citibank, N.A. agindo por meio de seu *International Banking Facility* (o "Contrato de Financiamento");
- (d) Para garantir o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações da Seara previstas no Contrato de Financiamento, a Terminal Itiquira concorda em transferir às Partes Garantidas a propriedade fiduciária das mesmas máquinas e equipamentos;
- (e) As propriedades fiduciárias das máquinas e equipamentos foram transferidas em garantia ao BNDES por meio do Contrato de Financiamento BNDES, ficando a efetivação desta transferência fiduciária às Partes Garantidas condicionada à extinção da propriedade fiduciária de referidas máquinas e equipamentos transferida em garantia ao BNDES, por qualquer meio, inclusive por meio da substituição por outra garantia no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva" ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

#### 1. Definições

1.1. Os termos em letra maiúscula utilizados neste Contrato, que não tenham sido de outra forma aqui definidos, terão o significado a eles atribuído a seguir:

"Alienação Fiduciária" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1. deste Contrato;

"Bens Alienados" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1. deste Contrato;

"Condição Suspensiva" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato;

"Contratos de Exportação" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial "b" deste Contrato;

"Contrato de Financiamento" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial "c" deste Contrato;



BRUNO PIROG STASIAK  
AGENTE DE GARANTIAS

“Contrato de Financiamento BNDES” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial “a” deste Contrato;

“Documentos Comprobatórios” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.2. deste Contrato;

“Dia Útil” tem seu significado atribuído na Cláusula 10.10. deste Contrato;

“Evento de Inadimplemento” tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1. deste Contrato;

“Fiel Depositária” tem seu significado atribuído na Cláusula 4.1. deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1. deste Contrato;

“Unidade Industrial” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial “a” deste Contrato.

## **2. Alienação Fiduciária**

2.1. Em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras do Contrato de Financiamento, incluindo, mas não se limitando, todos e quaisquer pagamentos, restituições, reembolsos, juros, taxas, comissões, perdas, danos, multas, penalidades, despesas e custos, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo 2.1(A) deste Contrato, (as “Obrigações Garantidas”), a Fiduciante, neste ato, observada a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 3 abaixo, transfere fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, às Partes Garantidas, neste ato representadas pelo Agente de Garantias, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro. (“Alienação Fiduciária”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todas as máquinas e equipamentos listados no Anexo 2.1(B) deste Contrato, bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (i) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens, e (ii) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens (os “Bens Alienados”).

2.1.1. Os Bens Alienados deverão ser mantidos na Unidade Industrial, os quais não poderão ser transferidos sem a prévia anuência, por escrito, das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias.

R B



BRUNO PIROG STASIAK  
AGENTE DE GARANTIAS

2.2. Em decorrência da Cláusula 2.1. acima, a Fiduciante entrega, neste ato, ao Agente de Garantias, cópias de todos e quaisquer documentos comprobatórios relacionados à posse e propriedade dos Bens Alienados (“Documentos Comprobatórios”) e as Partes acordam que, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os documentos originais ficarão em poder da Fiduciante, respondendo, neste caso, a Fiduciante pela correta formalização dos títulos e documentos que lhes deram origem.

2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2. acima, a Fiduciante obriga-se a apresentar ao Agente de Garantias, anualmente, no mês de março de cada ano, evidência de anotação da alienação fiduciária dos Bens Alienados em favor dos Credores nos livros razão da Fiduciante.

2.3.1. As Partes desde já reconhecem que a primeira data para apresentação da evidência de anotação da alienação fiduciária dos Bens Alienados em favor dos Credores nos livros razão da Fiduciante deverá ocorrer em março de 2015.

2.4. A Alienação Fiduciária resulta na transferência, neste ato, sujeita à verificação da Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados, até a liquidação do Contrato de Financiamento e pagamento integral das Obrigações Garantidas.

### 3. Condição Suspensiva

3.1. A validade e eficácia da alienação fiduciária aqui prevista estão condicionadas à ocorrência da extinção da propriedade fiduciária transferida em garantia ao BNDES por meio do Contrato de Financiamento BNDES, por qualquer meio, inclusive por meio da substituição por outra garantia no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (“Condição Suspensiva”).

3.2. Mediante a ocorrência dos eventos relacionados acima, a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato passará automaticamente a ser válida e eficaz em relação às Partes, de pleno direito e sem a necessidade de qualquer tipo de formalização, e garantirão o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições do presente Contrato.

3.3. Caso o Contrato de Financiamento BNDES seja alterado ou aditado em razão de substituição de bens cujas propriedades fiduciárias foram transferidas ao BNDES, este Contrato deverá ser alterado da mesma forma a fim de que os Bens Alienados objeto deste Contrato sejam os mesmos que os bens alienados objeto do Contrato de Financiamento BNDES, nos termos do Anexo 3.3 a este Contrato.

BRUNO PIROG STASIAK



BRUNO PIROG STASIAK  
29/10/2018

3.4. Caso ocorra qualquer inadimplemento do Contrato de Financiamento BNDES e este seja executado, o produto total apurado com a excussão ou venda dos Bens Alienados será aplicado para satisfação das obrigações da Fiduciante perante o BNDES decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES. Havendo saldo desta excussão ou venda, este automaticamente estará vinculado aos termos deste Contrato e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

#### 4. Depósito e Registros

4.1. Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), a Fiduciante (i) é neste ato nomeada e constituída pelas Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os Documentos Comprobatórios (“Fiel Depositária”), que ficarão depositados no local da sede da Fiduciante, comprometendo-se a entregá-los às Partes Garantidas, ou a quem as Partes Garantidas indicarem, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelas Partes Garantidas à Fiduciante nesse sentido, e (ii) se declara ciente das responsabilidades daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

4.1.1. A Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério das Partes Garantidas mediante formalização por escrito em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário.

4.2. Na hipótese da Cláusula 4.1.1 acima, a Fiel Depositária continuará responsável pelos Documentos Comprobatórios até que seja formalizada pelas Partes a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta Cláusula 4.2.

4.3. Em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, ou de qualquer respectiva alteração ou aditamento deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a realizar e comprovar ao Agente de Garantias o registro do Contrato, suas alterações ou aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do município de Sertãoópolis, Estado do Paraná, do município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, e do município de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.3.1. Em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de aditamento ao Contrato de Financiamento para ingresso de novo(s) Credor(es) que tenha(m) domicílio no Brasil, a Fiduciante obriga-se a realizar e comprovar ao Agente de Garantias o registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos municípios de domicílio de todos os novos Credores que tenham domicílio no Brasil.



ATA  
DE  
REUNIÃO

4.4. A Fiduciante obriga-se a manter a averbação da Alienação Fiduciária na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os cartórios competentes enquanto vigente a presente Alienação Fiduciária.

4.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos serão de responsabilidade exclusiva da Fiduciante.

#### 5. Eventos de Inadimplemento e Excussão da Garantia

5.1. Será considerado um evento de inadimplemento para os fins deste Contrato a ocorrência de (i) qualquer atraso ou o não cumprimento integral ou parcial de qualquer das obrigações da Fiduciante assumidas no Contrato de Financiamento, respeitados os períodos de cura previstos no Contrato de Financiamento, ou (ii) qualquer hipótese de inadimplemento do presente Contrato, a qual será considerada como hipótese de vencimento antecipado para fins do Contrato de Financiamento ("Evento de Inadimplemento").

5.2. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou nos casos estabelecidos no artigo 1.425 e 333 do Código Civil, as Partes Garantidas ou Agente de Garantias, na qualidade de representante das Partes Garantidas, poderão consolidar a propriedade sobre os Bens Alienados e terão o direito de exercer todos os direitos e poderes a ele conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, bem como praticar todos os atos previstos na Cláusula Mandato, abaixo.

5.2.1. A eventual execução parcial da Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato e não implicará na liberação da garantia ora constituída.

5.3. As Partes Garantidas aplicarão o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

- (a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato serão suportadas pela Fiduciante, ficando a Fiduciante obrigada a reembolsar às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias qualquer custo ou despesa comprovado e razoavelmente incorrido pelas Partes Garantidas e pelo Agente de Garantias e relacionado à excussão ou à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas, previstos neste Contrato;
- (b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação parcial ou integral das

FE



BRUNO PIROG STASIAK  
AGENTE DE GARANTIAS

Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, incluindo todos e quaisquer custos, despesas ou tributos incidentes devidos pela Fiduciante ou decorrentes das Obrigações Garantidas;

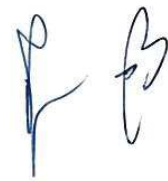
- (c) havendo saldo positivo após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, os recursos remanescentes serão disponibilizados à Fiduciante em conta de livre movimentação a ser indicada por esta ao Agente de Garantias; e
- (d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá responsável pelo pagamento do referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos das Partes Garantidas, diretamente ou por meio do Agente de Garantias, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Fiduciante para garantir a cobrança de quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas e do Agente de Garantias de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

## 6. Mandato

6.1. A Fiduciante nomeia o Agente de Garantias, como seu procurador, na forma do Anexo 6.1 a este instrumento, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como condição do presente negócio e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas e o Contrato de Financiamento liquidado, o Agente de Garantias como seu bastante procurador para, em nome da Fiduciante:

- i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados;
- ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Fiduciante relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, inclusive os registros da Alienação Fiduciária, do presente Contrato e seus aditivos, que se façam pertinentes, bem como aditar o presente contrato para Alienação Fiduciária de novos bens em







JUNTA DE  
GARANTIAS

termos idênticos ou equivalentes aos do Anexo 3.3 deste Contrato e de acordo com este Contrato e o Contrato de Financiamento;

- iii. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, independentemente de qualquer outra autorização da Fiduciante e/ou prestação de contas prévia;
- iv. transferir os recursos decorrentes da liquidação dos Bens Alienados para conta do Agente de Garantias ou das Partes Garantidas, para liquidação das Obrigações Garantidas;
- v. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento pelo Agente de Garantias ou pelas Partes Garantidas dos recursos relativos aos Bens Alienados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- vi. celebrar contratos de câmbio, podendo contratar instituições financeiras e negociar e definir a taxa de câmbio aplicável a tais contratos de câmbio;
- vii. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- viii. representar a Fiduciante em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, Oficiais de Registro de Imóveis, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita, em relação aos Bens Alienados e a este Contrato.

## 7. Liberação da Alienação Fiduciária

7.1. A Alienação Fiduciária prevista neste Contrato permanecerá válida e em vigor e somente será liberada mediante o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e liquidação do Contrato de Financiamento, ou se de outra maneira acordado por escrito pelas Partes.



JUNTADA  
DE PETIÇÃO

7.2. Em caso de efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantias se compromete a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Fiduciante e comprovação da liquidação de todas as Obrigações Garantidas à satisfação dos Credores, conceder à Fiduciante declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas e deste Contrato, para todos os fins de direito.

#### 8. Obrigações Adicionais da Fiduciante

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Fiduciante obriga-se a, até a liberação da Alienação Fiduciária:

- (a) aditar o presente Contrato na forma do Anexo 3.3 deste Contrato para constituição de Alienação Fiduciária sobre novas máquinas e equipamentos, sempre que houver substituição de quaisquer dos Bens Alienados, nos termos da Cláusula 3.3, nos prazos previstos no Contrato de Financiamento;
- (b) tomar todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente de Garantias e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas das Partes Garantidas nos termos deste Contrato;
- (c) cumprir todas as instruções razoáveis para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de qualquer atraso ou não pagamento das Obrigações Garantidas, para excussão dos Bens Alienados;
- (d) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, como exigido por este Contrato;
- (e) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui, sempre válidas, eficazes e em vigor;
- (f) manter o Agente de Garantias, as Partes Garantidas e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores indenes de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas que venham a incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela Fiduciante, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes relativos aos Bens Alienados; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, inveracidade, omissão ou inexactidão das declarações prestadas pela Fiduciante nos termos deste Contrato; e (iii) referentes à criação e à formalização da Alienação Fiduciária e ao cumprimento das obrigações da Fiduciante nos termos deste



JUNTADA  
DE PETIÇÃO

Contrato.

- (g) sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias, na qualidade de representante das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos termos do Contrato de Financiamento, não : (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato e dos ônus permitidos nos termos do Contrato de Financiamento ou (ii) vender, ceder, transferir, negociar ou alienar os Bens Alienados, salvo as alienações permitidas nos termos do Contrato de Financiamento;
- (h) tomar todas e quaisquer medidas necessárias, exclusivamente às suas próprias custas e incluindo aquelas solicitadas pelas Partes Garantidas, com vistas à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato, a preservação dos direitos da Fiduciante sobre os Bens Alienados e a validade e eficácia da Alienação Fiduciária, os quais incluem, mas não se limitam a, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento necessário à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da alienação fiduciária ora constituída, bem como a assinar e/ou providenciar avisos, notificações ou outros documentos adicionais;
- (i) defender-se e defender os seus direitos sobre os Bens Alienados, e os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos Bens Alienados, de forma tempestiva e eficaz, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (j) caso sejam propostas contra o Agente de Garantias, as Partes Garantidas e/ou a Fiduciante, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os direitos da Fiduciante sobre os Bens Alienados ou a presente Alienação Fiduciária, no todo ou em parte, a Fiduciante obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de eventual constrição;
- (k) manter o Agente de Garantias informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados a qualquer dos Bens Alienados, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;
- (l) no caso de ocorrência de qualquer atraso ou não pagamento das Obrigações Garantidas, não obstar a realização e implementação de quaisquer atos em consonância com este Contrato pelo Agente de Garantias ou pelas Partes



BRUNO PIROG STASIAK  
AGENTE DE GARANTIAS

Garantidas como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos e interesses das Partes Garantidas previstos neste Contrato;

- (m) assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da garantia prevista neste Contrato;
- (n) fornecer, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ao Agente de Garantias todas as informações e documentos comprobatórios relacionados a qualquer dos Bens Alienados, que sejam necessários à verificação do atendimento às disposições do presente Contrato;
- (o) fornecer, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ao Agente de Garantias todas as informações e documentos necessários para que o Agente de Garantias possa viabilizar e demonstrar a legalidade e legitimidade da operação de câmbio de que trata o item 6.1.(vi) acima;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas neste Contrato;
- (q) pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas;
- (r) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis às Partes Garantidas a ocorrência de qualquer evento que tenha ou terá um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato;
- (s) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à Alienação Fiduciária prevista neste Contrato;
- (t) manter os Bens Alienados em perfeito estado de conservação e comercialização, defendendo-os da turbação de terceiros, liberando ao Agente de Garantias ou a qualquer das Partes Garantidas, em qualquer momento, a vistoria dos Bens Alienados, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (u) manter os Bens Alienados segurados com coberturas disponíveis no mercado, em termos comercialmente adequados, em valor nunca inferior ao de sua avaliação e até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; e

